

## LEI COMPLEMENTAR Nº 440/2010

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 380/2008 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 12, §§ 1º e 2º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2.008, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - A licença será válida para o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua concessão, devendo ser revalidada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após seu vencimento, sob pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas. (NR=NOVA REDAÇÃO)*

*§ 1º - O pedido de renovação da licença poderá ser solicitado até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento, sendo sua validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua concessão. (NR)*

*§ 2º - Poderá ser concedido alvará provisório para empresas, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo este alvará ser revalidado. (NR)*

*(.....)*

*Art. 66 - O alvará de licença e/ou localização terá validade para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua expedição, após o qual deverá ser requerida sua renovação. (NR)”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



*(LEI COMPLEMENTAR Nº 440/2010)*

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de outubro de 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI  
Secretário Municipal Interino de Governo

RICARDO RIBEIRO SARMENTO  
Secretário Municipal da SETTRANS